



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA**

Nota de Auditoria N° 1/2026 - AUDIN (10.39)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 17 de setembro de 2026.

NOTA DE AUDITORIA N° 01/2026

Assunto: Vício formal de retroatividade da vigência – Contrato n° 15/2026 (Concorrência n° 90010/2025)

1. Introdução

A presente Nota de Auditoria reporta os resultados da avaliação da formalização do Contrato n° 15/2026, decorrente da Concorrência n° 90010/2025 (SIPAC n° 3205.035418/2025-01), cujo objeto é a execução das obras da "Primeira Etapa do Bloco Modular de Salas de Aula do Campus Cerro Largo/RS", no âmbito dos trabalhos de auditoria interna (execução PAINT 2026).

A avaliação identificou descompasso entre a data de início de vigência registrada no instrumento contratual e a data de sua assinatura, situação que pode configurar vício formal de retroatividade da vigência, em desacordo com a legislação de regência. O presente documento consolida a constatação, a análise das providências informadas pela gestão e as recomendações decorrentes.

2. Fundamentação Legal

A avaliação fundamenta-se nos seguintes preceitos normativos:

- Art. 90 da Lei n° 14.133/2021: a formalização do contrato ocorre por meio de instrumento escrito assinado pelas partes, sendo a assinatura o ato de constituição da avença;
- Art. 91 da Lei n° 14.133/2021: requisitos essenciais do instrumento contratual;
- Art. 92, II, da Lei n° 14.133/2021: cláusula de vigência, com indicação do início e do fim do prazo, a qual deve refletir a realidade do ajuste;
- Art. 94 da Lei n° 14.133/2021: a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos;
- Decreto n° 10.764/2021: publicidade das contratações no PNCP.

3. Identificação do Problema

3.1 Vício formal de retroatividade da vigência

Constatou-se que o Contrato n° 15/2026 registra início de vigência em 31/03/2026, tendo sido assinado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, autoridade competente para a formalização do ajuste, em 01/04/2026, ou seja, em data posterior ao início da vigência pactuado.

Referido descompasso pode configurar vício formal de retroatividade da vigência, em desacordo com os arts. 90, 91 e 92, II, da Lei n° 14.133/2021, além de impactar a condição de eficácia prevista no art. 94 do mesmo diploma legal.

3.2 Manifestação da Gestão

Em atendimento à Solicitação de Auditoria N° 36/2026 – AUDIN, a gestão manifestou-se nos seguintes termos:

- Encaminhou a Ordem de Serviço n° 8/2026 – SEO, datada de 30/04/2026, que estabeleceu o início do prazo de execução da obra em 18/05/2026, demonstrando que não houve prestação de serviços em período anterior a essa data;
- Informou que, até o momento, não houve qualquer medição ou pagamento relativo ao contrato;

- Assumiu a responsabilidade pela não assinatura do contrato antes do início da vigência contratual, reconhecendo o vício formal de retroatividade;
- Informou que a Procuradoria Federal junto à UFFS foi consultada e indicou tratar-se de erro formal sanável, estando em curso os esforços para seu saneamento.

4. Análise da auditoria e possíveis impactos

A manifestação da gestão demonstra, por meio de documento oficial (OS nº 8/2026 – SEO), a inexistência de execução contratual no interregno entre o início da vigência registrada (31/03/2026) e a assinatura (01/04/2026), bem como informam a ausência de medições e pagamentos, o que afasta, até o momento, a ocorrência de prejuízo financeiro ao erário.

Porém, ainda ausentes a comprovação formal do saneamento nos autos — notadamente o instrumento de retificação da vigência, o parecer formal da Procuradoria Federal e o comprovante de republicação no PNCP — mantém o vício formal pendente de regularização documental.

Os possíveis impactos decorrentes incluem: insegurança jurídica quanto ao instrumento contratual; questionamentos por parte dos órgãos de controle (CGU e TCU); comprometimento da condição de eficácia do contrato (art. 94 da Lei nº 14.133/2021); e risco de reincidência caso não sejam adotados controles preventivos no fluxo de formalização.

5. Recomendações

Diante da constatação e visando o saneamento do vício formal e o aprimoramento dos controles internos da formalização contratual, recomenda-se:

Recomendação 01 – Promover consulta à Procuradoria Federal quanto à retificação da cláusula de vigência do Contrato nº 15 /2026, de modo que o início da vigência coincida com a data da assinatura (01/04/2026), mediante instrumento adequado (apostila ou termo aditivo de retificação), conforme orientação da Procuradoria Federal junto à UFFS.

Recomendação 02 – Adotar as providências necessárias à recomposição da condição de eficácia do contrato, se houver retificação, conforme orientação da Procuradoria, inclusive republicação no PNCP (e no DOU, quando exigível), juntando os comprovantes aos autos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.764/2021.

Recomendação 03 – Atualizar o registro do contrato no SIPAC, alinhando as datas de assinatura e de vigência, e juntar aos autos o parecer formal da Procuradoria Federal, o instrumento retificatório e os comprovantes de republicação, se for o caso.

Recomendação 04 – Incluir no checklist de formalização da [Divisão de Contratos] a verificação de que a data de assinatura é anterior ou coincidente com a data de início da vigência, antes da publicação do instrumento, bem como instituir conferência prévia da cláusula de vigência por servidor diverso do signatário, reforçando a segregação de funções.

Recomendação 05 – Estabelecer que situações excepcionais de retroatividade de vigência somente ocorram mediante justificativa formal e fundamentada nos autos, com prévio amparo em parecer jurídico.

5. Conclusão

A Auditoria Interna ressalta que o vício formal identificado, embora sanável e sem prejuízo financeiro demonstrado até o momento, deve ser regularizado com comprovação documental nos autos, sob pena de manutenção de insegurança jurídica e de exposição da instituição a apontamentos dos órgãos de controle.

A implementação das recomendações propostas contribuirá para o fortalecimento dos controles internos do fluxo de formalização contratual, alinhando as práticas institucionais à Lei nº 14.133/2021.

Solicita-se a manifestação formal do Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura sobre esta Nota de Auditoria, com a descrição das providências implementadas e/ou previstas para o saneamento do vício identificado e a adoção das medidas preventivas, bem como a previsão de conclusão.

Prazo limite para manifestação: 25/09/2026.

(Assinado digitalmente em 17/09/2026 14:23)
DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG
AUDITOR CHEFE - SUBSTITUTO
AUDIN (10.39)
Matrícula: ###461#5

Processo Associado: 23205.029021/2026-53

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **Nota de Auditoria**, data de emissão: **17/09/2026** e o código de verificação: **155aea72a**